



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

CD/20549.62165-79

EMENDA SUPRESSIVA N° - CM
(à MP n° 930, de 2020)

Suprime-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o país, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 930/2020. Esse instrumento normativo retirou a possibilidade de responsabilização funcional, civil e administrativa dos servidores do Banco Central do Brasil.

Em um momento de crise como a decorrente da pandemia por COVID-19, todos os brasileiros, sejam eles servidores públicos ou não, devem primar pela moralidade, legalidade e eficiência em suas funções.

Não é crível que haja categorias profissionais imunes, principalmente quanto a responsabilidade administrativa e funcional, uma vez que o momento é de crise. Essa produz, temporariamente, uma classe de pessoas intocáveis em suas atividades, uma característica incompatível com o momento que o país vivencia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

CD/20549.62165-79